

Artigos Livres

Política de Assistência Social no atendimento à pessoas idosas em situação de risco por violação de direitos

Social Assistance policy for older adults at risk due to rights violations

Maiara Regina Porto da Rosa da Silva¹ , Jairo da Luz Oliveira¹ 

¹ Universidade Federal de Santa Maria , Santa Maria, RS, Brasil

RESUMO

Este trabalho apresenta reflexões acerca da Política de Assistência Social no atendimento às pessoas idosas em situação de risco por violação de direitos. A análise decorre da inserção profissional do Assistente Social em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O objetivo é realizar uma contextualização histórica sobre a Política de Assistência Social e os desafios da proteção social no âmbito do SUAS no que se refere às pessoas idosas e suas famílias. Considerando que o envelhecimento populacional tem crescido de forma acelerada no Brasil, é importante trazer reflexões sobre a temática. Como metodologia para a construção deste trabalho utilizou-se da revisão bibliográfica e pesquisa documental. Um dos grandes desafios identificados é a articulação intersetorial e o fortalecimento dos serviços do território que ampliam a capacidade de dar respostas ao enfrentamento das situações de risco por violação de direitos enfrentadas cotidianamente pelas pessoas idosas e suas famílias.

Palavras-chave: Assistência Social; Pessoas idosas; Violação de direitos; Risco social

ABSTRACT

This paper presents reflections on the Social Assistance Policy regarding the care provided to elderly people in situations of risk due to rights violations. The analysis stems from the professional experience of a Social Worker in a Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS). The objective is to provide a historical contextualization of the Social Assistance Policy and the challenges of social protection within the scope of the Unified Social Assistance System (SUAS) concerning elderly individuals and their families. Considering that population aging has been growing rapidly in Brazil, it is essential to reflect on this theme. The methodology used for this study consisted of a literature review and documentary research. One of the major challenges identified is intersectoral coordination and the strengthening of territorial services, which enhance the capacity to respond to and confront the risk situations resulting from rights violations faced daily by the elderly and their families.

Keywords: Social Assistance; Older adults; Violation of rights; Social risk

1 INTRODUÇÃO

Considerando que o envelhecimento populacional tem crescido no Brasil de forma acelerada, se propõe neste artigo problematizar acerca da política de assistência social no atendimento às pessoas idosas em situação de risco por violação de direitos. É necessário trazer reflexões sobre os atendimentos a essa população que tem crescido de forma exponencial e por vezes ainda está invisibilizada no que tange a proteção social.

As reflexões aqui apresentadas fazem parte da inserção do Assistente Social em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e no atendimento às pessoas idosas e suas famílias. Neste contexto, surge a necessidade da construção deste artigo como instrumento reflexivo sobre a referida temática.

Neste sentido, o presente artigo está organizado da seguinte forma: Inicialmente será realizado uma breve contextualização histórica dos principais marcos legais em que se foi constituindo a Política de Assistência Social no Brasil. Na sequência, reflexões acerca dos desafios do cuidado e proteção social no âmbito do SUAS no que se refere à atenção às pessoas idosas e suas famílias.

1.1 Breve contextualização histórica sobre a Política de Assistência Social no Brasil

Historicamente as práticas assistenciais surgiram como ações de caridade vinculadas à religião, com a finalidade de atender as necessidades dos mais pobres, aqueles que não conseguiam suprir suas necessidades básicas. Essas ações tinham viés moralizador, de benemerência e filantropia, eram práticas caritativas. De acordo com Yazbek (2018), o pensamento doutrinário esteve fortemente presente na profissão em sua gênese, estando diretamente vinculado à Igreja Católica.

No Brasil, a partir da década de 1930, período conhecido como Era Vargas, observou-se um grande crescimento econômico e industrial no país. Este período foi marcado pela transição agrícola para a industrial. Em contrapartida, ocorria o êxodo rural, onde as famílias migraram para as áreas urbanas, nesse momento houve um exponencial crescimento de favelas, os baixos salários, precárias condições de trabalho, fatos que

contribuíram para o crescimento da pobreza, pois as famílias não conseguiam suprir suas necessidades básicas de subsistência. Dessa forma, conforme Souza (2019 p. 18) só eram considerados cidadãos aquelas pessoas que tinham algum tipo de profissão ou ocupação, e seus direitos eram restritos ao lugar que se ocupava no processo produtivo.

Conforme a análise de Iamamoto (2011), durante o período da Era Vargas, que corresponde de 1930 a 1945, o Brasil vivenciou grandes marcos históricos nos passos para a consolidação de uma política social em favor da classe trabalhadora em diferentes setores. Como exemplo, cita-se a criação do Ministério do Trabalho, a criação dos Institutos de Aposentadoria, a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA).

A LBA inicialmente tinha como finalidade amparar os soldados e suas famílias que participaram da Segunda Guerra Mundial. Após a guerra a LBA passou a atender os mais pobres com ações paternalistas, prestando auxílios emergenciais pontuais à miséria. No Brasil, esta foi considerada a primeira instituição de assistência social marcada pela presença feminina e pelo caráter patriota, considerada um ato de vontade e não de direito à cidadania, conforme Sposati (2005, p. 20).

A Política de Assistência Social no Brasil percorreu um longo caminho até a sua consolidação como política pública, sua história é permeada de interferências religiosas e políticas. No entanto, foi por meio da consolidação da Constituição Federal de 1988 que possibilitou com que a política de assistência social fosse instaurada como política social. A Constituição Federal é o principal marco quando se refere à garantia de direitos sociais, conforme artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Além do rol de direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal, a assistência social junto com a saúde e a previdência social passa a compor o tripé do sistema de seguridade social no país, ganhando status de política pública, dever do estado e direito do cidadão. Com isso, a assistência social passa a ser regida pelos

princípios da universalidade, descentralização e participação social. Um dos grandes marcos da Constituição Federal é a participação social por meio do controle social, onde a população integra o sistema de proteção social por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Mesmo com os grandes avanços com a Constituição Federal, ainda era um desafio desvincular a assistência social do caráter assistencialista, pois as ações focalizadas no combate à pobreza possuíam caráter transitório e sua continuidade ficavam a mercê das opções dos governos, conforme aponta Mauriel (2010, p. 176). No entanto, em 1993 após um longo processo de luta da classe trabalhadora a partir dos movimentos sociais articulados nacionalmente, a assistência social então foi regulamentada por meio da Lei nº 8.842 que estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Com isso, essa lei dispõe sobre a organização, institui benefícios, programas e projetos que devem garantir o atendimento às necessidades básicas das pessoas por meio de um conjunto integrado de ações. Diante disso, a LOAS vem reafirmando o caráter de política de proteção social legitimando as demandas de seus usuários.

É importante destacar alguns marcos legais que foram sendo instituídos ao longo da história da consolidação da política de assistência social. No ano de 2004 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 implementa a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que organiza a assistência social no Brasil em um Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2005 a Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005 aprova a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) que define a descentralização, cofinanciamento e o controle social entre os entes federativos, logo após é reformulada, sendo hoje a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/2012). A partir de 2005 a assistência social passa a ter um novo reordenamento técnico, político e jurídico.

O SUAS é um sistema público, descentralizado e de gestão participativa que organiza as ações socioassistenciais no país. Visa superar as situações de vulnerabilidade social, violência, violação de direitos e risco pessoal ou social

(Brasil, 2011). Com vistas a definir o rol de serviços que de fato materializam o que foi instituído pela LOAS, o CNAS por meio da Resolução nº 109 de 2009, instituiu a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. A tipificação regulamenta e padroniza os principais serviços do SUAS em todo o território nacional.

O SUAS é organizado em dois níveis de atenção: A proteção social básica que objetiva a prevenção de riscos sociais e pessoas por meio da oferta de serviços e programas e a proteção social especial que atende famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco por violação de direitos com vínculos fragilizados ou rompidos. A proteção social especial é dividida em média e alta complexidade. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que estão vinculados à proteção social básica e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) que estão vinculados à proteção social de média complexidade são as principais portas de entrada para essa rede. Pode-se citar ainda que os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP) e os Centros de Referência da Mulher (CRM) como dispositivos que integram também a proteção social especial de média complexidade. No SUAS todos os níveis de proteção atendem diferentes públicos prioritários, inclusive pessoas idosas.

2 ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS: DESAFIOS PARA O CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e no Brasil a transição demográfica está ocorrendo de forma intensa. Conforme é possível verificar no Censo Demográfico Brasileiro no ano de 2010 o quantitativo de pessoas acima dos 65 anos era de 14,1 milhões e em 2022 atingiu 22,2 milhões. (IBGE, 2022) Embora o crescente número de pessoas idosas reflète um país em que a expectativa de vida tem aumentado é visto como uma grande conquista, mas apresenta também alguns desafios transversais e coletivos tanto para a pessoa idosa, quanto para a família, sociedade e para o Estado. Frente a este

fenômeno, surgem desafios e a necessidade de políticas públicas eficazes, que sejam capazes de dar respostas às demandas dessa população.

A Política de Assistência Social desempenha um importante papel no que tange a proteção social de indivíduos e famílias que vivenciam um contexto de vulnerabilidade social e risco social por violação de direitos. A violação de direitos da pessoa idosa pode se manifestar de diversas formas, como negligência, abandono, violência física, psicológica, sexual e patrimonial. Ou seja, as violações de direitos são vivenciadas por um público extremamente vulnerabilizado, que traz as marcas da violência estrutural cujas situações não podem ser compreendidas de modo dissociado dos contextos socioeconômicos e político-cultural que as determinam. (Guerra *et al.*, 2015)

No mais, a assistência social como política de proteção social devida pelo Estado a quem dela necessitar se propõe a superar os níveis individual, familiar e comunitário. Prevê o fortalecimento da função protetiva familiar, a provisão material, incentivo a autonomia e inserção social. No entanto, a sua materialização junto à pessoa idosa deu-se inicialmente com a instituição do Benefício de Prestação Continuada junto à instauração da LOAS em 1993. Para a pessoa idosa acima de 65 anos o BPC prevê a garantia de um salário-mínimo mensal para aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e não possuem condições de prover sua própria manutenção, ou tê-la provida por suas famílias (Brasil, 1993).

Entretanto, apenas a transferência de renda não era suficiente para dar suporte às pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade e risco social. Com isso, em 2004 como parte integrante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foram instituídas algumas unidades públicas do SUAS como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) (Brasil, 2004). O SUAS se reorganiza por níveis de proteção social e baliza suas ações em todo o território nacional.

Com isso, os CRAS compõem a proteção social básica que tem por finalidade prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio do fortalecimento de

vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (Brasil, 2009) Este serviço tem caráter preventivo e protetivo e atua diretamente no território em que está inserido. Os atendimentos a pessoas idosas acima dos 60 anos de idade ocorrem por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que tem por objetivo:

O desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir (Brasil, 2014, p. 18).

O CRAS é a principal porta de entrada para os serviços de assistência social. As equipes atuam com vistas a prevenir os riscos e superar as situações de vulnerabilidade social. Além da oferta dos SCFV, o CRAS ainda dispõe do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas. Este serviço visa a prevenção do rompimento dos vínculos familiares e sociais e se desenvolve por meio de ações que visam a garantia dos direitos sociais, identificação das necessidades e potencialidades dos usuários e suas famílias, articulação com a rede socioassistencial e a inserção dos usuários em outras políticas públicas como saúde, transporte, educação, lazer, dentre outras. Ainda dispõe também do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que se materializa por meio do trabalho social com as famílias de caráter continuado, que visa fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir a ruptura de vínculos (Brasil, 2009 p. 14).

Com isso, os CRAS são serviços que por serem territorializados, estão mais próximos das pessoas idosas e suas famílias. É um serviço que se propõe realizar orientações e encaminhamentos para benefícios assistenciais, programas de transferência de renda, orientação às pessoas idosas e suas famílias quanto à prevenção

de situações que potencializam o rompimento de vínculo e a contrarreferência aos demais serviços que compõe a rede intersetorial do território.

Outro importante dispositivo que compõe a política de assistência social é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), um serviço especializado vinculado à proteção social especial de média complexidade. O público-alvo são indivíduos e suas famílias que estejam vivenciando um contexto de risco por violação de direitos. No âmbito da PNAS (2004), compreende-se que as situações de risco pessoal e social por violação de direitos se materializam como violência intrafamiliar, física, psicológica, abandono, negligência, abuso, exploração sexual, pessoas idosas em situação de dependência decorrente de isolamento social, dentre outros.

Com vistas a dar respostas às demandas emergentes quanto às situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social vivenciadas por pessoas idosas e suas famílias, esses fenômenos devem ser apreendidos dentro de um contexto sócio-histórico compreendendo as desigualdades e suas diversidades vivenciadas no cotidiano. Por isso, a categoria território dentro da política de assistência social é tão importante, pois proporciona a análise das necessidades e demandas dentro das particularidades de um determinado território com vista a dar respostas às necessidades por meio de programas, projetos e serviços.

O Creas oferta diversos serviços de caráter especializado que contribuem para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento da função protetiva das famílias para o enfrentamento às situações de risco pessoal e social por violação de direitos. Entretanto, cabe destacar que a atuação da equipe técnica está em superar o senso comum de modo a compreender os diversos fenômenos que envolvem o contexto familiar e comunitário que potencializam as situações de risco por violação de direitos. Ou seja, deve-se superar a lógica de culpabilização da família, compreendendo quais os aspectos incidem nas relações familiares, sociais e comunitárias que geram conflitos e ruptura. Para tanto, o trabalho social com as famílias é um dos eixos principais de atuação da política de assistência social. Conforme destaca o autor,

Não deve ser de pressionar as pessoas para que assumam responsabilidades além de suas forças e de sua alçada, mas oferecer-lhe alternativas realistas [...] o Estado tem que se tornar partícipe, notadamente naquilo que só ele tem como prerrogativa, ou monopólio – a garantia de direitos (Pereira-Pereira, 2006, p. 40).

A responsabilização do Estado no processo de cuidado a pessoas idosas está em compreender seu devido papel e ofertar políticas sociais públicas que dê suporte às famílias e à comunidade para superar as fragilidades que vivenciam dentro de suas particularidades. A equipe técnica ao identificar as situações de risco por violação de direitos deve em conjunto com a pessoa idosa e sua rede de apoio seja familiar ou comunitária criar metodologias e estratégias de intervenção de modo a superar os riscos e seus agravos. O trabalho social especializado com pessoas idosas e suas famílias deve ter como prioridade a preservação da autonomia da pessoa idosa, respeitando seu direito de decidir sobre sua vida.

Com isso, destaca-se o papel importante do Assistente Social na equipe técnica do SUAS que é composta por profissionais de diferentes áreas. Nesse sentido, o assistente social junto com a equipe técnica, busca estabelecer mediações que envolvem tanto a proteção e o cuidado com a pessoa idosa quanto o trabalho junto à família inserida no contexto de violação.

Seu desafio fundamental é identificar e desvelar a realidade social com a intencionalidade de proporcionar à pessoa idosa mecanismos que possibilitem romper com os ciclos de violência e risco presentes em seu cotidiano. Para subsidiar essa prática profissional, é essencial articular as dimensões teórico metodológica, ético-política e técnico-operativa, que permita uma intervenção crítica, propositiva e comprometida com a efetivação dos direitos sociais.

No atendimento à pessoa idosa, alguns aspectos são especialmente relevantes: identificar como a violência se manifesta em sua vida; promover o empoderamento e o resgate da autonomia; fortalecer vínculos familiares e comunitários; e, sobretudo, informar os usuários sobre as medidas de proteção existentes e os caminhos para

sua efetivação. Assim, ressalta-se o papel fundamental do assistente social no enfrentamento às situações de violação de direitos e risco contra a pessoa idosa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, embora o envelhecimento populacional seja considerado uma grande conquista brasileira, ainda estamos muito distantes de proporcionar às pessoas idosas um contexto de uma vida sem risco pessoal e social por violação de direitos. Muito embora como supracitado, a política de assistência social vem avançando no que tange a proteção social de pessoas idosas e suas famílias, ainda há um longo caminho a ser percorrido e são muitos os desafios a serem enfrentados. Ao longo do processo histórico de consolidação da assistência social como política pública, até os dias de hoje, vivencia-se um contexto de diversos avanços e retrocessos.

Com vistas a compreender as competências da atuação da assistência social, é importante refletir sobre alguns aspectos como o território em que está inserido a pessoa idosa, as situações de vulnerabilidade e risco social que permeiam a vida dos usuários e suas famílias. A atuação dos serviços dentro desta política ocorre de maneira multidimensional, deve-se compreender os diversos aspectos sócio-históricos que envolvem a vida das pessoas idosas e suas famílias.

É preciso realizar uma análise da conjuntura atual dos usuários, identificando suas fragilidades, necessidades e como está ocorrendo a ruptura dos vínculos. A construção de estratégias para a superação das demandas das pessoas idosas e suas famílias deve ocorrer de forma coletiva. O olhar ampliado das demandas dessa população permite entender a gênese e os impactos das situações de risco por violação de direitos e as dificuldades da família, comunidade e sociedade de exercer as funções de proteção e cuidado. E cabe ao Estado a ampliação de programas, projetos e serviços com vistas à consolidação de políticas públicas que deem respostas às demandas dos usuários, possibilitando o fortalecimento da função protetiva da família.

No entanto, cabe ressaltar que a assistência social tem suas limitações e por si só não é capaz de dar respostas a todas as demandas que permeiam a vida de seus usuários. Conforme destaca Boschetti (2016) a proteção social não se restringe apenas a uma política social, tampouco as políticas sociais constituem um sistema de proteção social. A proteção social extrapola a possibilidade de uma única política social e requer o estabelecimento de um conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam a diversas e complexas necessidades básicas da vida social (Pereira, 2000). A interlocução intersetorial com os demais serviços do território que compõem a rede é fundamental para o compartilhamento do cuidado em território. O fortalecimento dos serviços do território amplia a capacidade de dar respostas ao enfrentamento das situações de risco por violação de direitos enfrentadas cotidianamente pelas pessoas idosas e suas famílias.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Brasília, DF, 2009. Reimpr. 2014.

GUERRA, A. M. C. *et al.* **A assistência social pública na interface entre subjetividade e política**. Belo Horizonte: Scriptum, 2015.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 34. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IBGE. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE de Notícias**, Rio de Janeiro, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 02 ago. 2025.

MAURIEL, A. P. O. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. **Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 173-180, jul./dez. 2010.

PEREIRA-PEREIRA, P. A. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar**. In: SPOSATI, Aldáza (org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006. p. 19-38.

PEREIRA, P. Por uma Nova Concepção de Seguridade Social. In: **SER Social nº 7**. Programa de Pós-Graduação em Política Social. Departamento de Serviço Social. Universidade de Brasília, julho a dezembro 2000.

SOUZA, C. A construção da política de assistência social brasileira: uma reflexão necessária. **Revista EDUC**, Duque de Caxias, v. 6, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618113949.pdf. Acesso em: 02 ago. 2025.

SPOSATI, A. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social**. São Paulo: Cortez, 2005.

YAZBEK, M. C. **Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências contemporâneas do Serviço Social**. In: Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Organizado por Yolanda Guerra... [et al.]. Campinas: Papel Social, 2018.

Contribuição de autoria

1 – Maiara Regina Porto da Rosa da Silva

Assistente Social formada pela UFSM, Especialista em Serviço Social, Ética e Direitos Humanos e Especialista em Saúde Mental.

<https://orcid.org/0009-0003-1015-1400> • mai.porto02@gmail.com

Contribuição: Primeira Redação - Escrita – Revisão e Edição.

2 – Jairo da Luz Oliveira

estudante e doutor em Serviço Social. Professor junto ao Departamento de Serviço Social na UFSM.

<https://orcid.org/0000-0002-5006-4614> • jairo.oliveira@ufsm.br

Contribuição: Escrita – Revisão.

Conflito de Interesse

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos entrando em contato com os autores.

Direitos Autorais

Os autores dos artigos publicados pela Revista Sociais e Humanas (Santa Maria) mantêm os direitos autorais de seus trabalhos e concedem à revista o direito de primeira publicação, sendo o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição (CC BY-NC-ND 4.0), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Verificação de Plágio

A revista mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, utilizando ferramentas específicas, como Turnitin.

Editor - chefe

José Renato Ferraz da Silveira

Como citar este artigo

SILVA, M. R. P. da R. da; OLIVEIRA, J. da L. Política de Assistência Social no atendimento à pessoas idosas em situação de risco por violação de direitos. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 39, e95643, 2026. DOI 10.5902/2317175895643. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2317175895643>.